

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Autora: Deputada LÊDA BORGES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Lêda Borges, institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher. A efeméride terá por promover atividades educativas, de informação e incentivo ao aumento da participação das mulheres, de todo o país, no processo eleitoral.

A proposição determina, ainda, que, por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença das mulheres no processo eleitoral, os Poderes Públicos das três esferas, nacional, estadual e municipal, promoverão campanhas informativas, pesquisas e outras atividades para ampliar a “Participação da Mulher no Processo Eleitoral”.

Por fim, estabelece que a efeméride passará a integrar o calendário oficial dos eventos nacionais, estaduais e municipais.

A autora destaca, em sua justificação, que

A presença das mulheres nos espaços do poder político, propondo iniciativas legislativas, inovando na leitura e



* C D 2 4 3 1 3 3 2 8 5 9 1 0 0 *

interpretação das leis já existentes, se posicionando de modo criativo, crítico e inovador, assim como definindo e elaborando novas normas, que levem em conta a leitura das mulheres sobre os fatos contemporâneos que afetam a todas nós, precisa ser estimulada, disseminada e reforçada.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (arts. 24, II e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou a matéria, com voto da minha lavra, em 18 de outubro de 2023.

O projeto seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a



* C D 2 4 3 1 3 2 8 5 9 1 0 0 *

veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplinar o assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, a proposição alinha-se aos princípios e regras plasmados na Lei Maior.

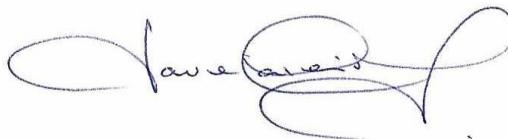
A exceção é o art. 3º da proposição, que ultrapassa a competência da União, ao dispor sobre eventos estaduais e municipais. Ofereceremos emenda supressiva, sem prejuízo algum ao projeto.

No que tange à **juridicidade**, nada há objetar, uma vez que a proposição inova no mundo jurídico e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, em relação à **técnica legislativa**, a proposição conforma-se com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, com emenda, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023**.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2190



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

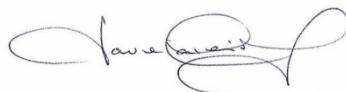
PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2190

Apresentação: 18/03/2024 11:21:55.160 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2237/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243132859100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

